

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12418/12

Instituto de Previdência do Município de Santa Helena - IPAM. Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02064/15

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: ZACARIAS FERREIRA DE FREITAS
- 2.3. MATRÍCULA: 25079
- 2.4. <u>LOTAÇÃO:</u> Secretaria de Educação do Município de Santa Helena.
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.05.2012 retificado em 28.08.2013
- 2.3. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO</u>: republicado em 04.09.2013
- 2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Pela legalidade do ato e seu competente registro .

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **12418/12**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **ZACARIAS FERREIRA DE FREITAS**, matrícula **Nº 25079**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 21 de julho de 2015.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE